Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 1.990.

"Dispõe sobre autorização para aquisição mediante compra e venda, de área de terra".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, representado pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a proceder a aquisição, mediante compra e venda, de uma área de terra de 26.999.71m2 - (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e um centímetros), pelo valor de Cr$. 37,00 - (trinta e sete cruzeiros) o metro quadrado, no montante de Cr$ 998.989,27 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), a ser pago no ato da escritura, imóvel esse que pertence a Xisto Giacomini e outros destinado à construção de casas populares sendo que a descrição da área consta de planta e memorial em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, bem como as da escritura e registro da propriedade correrão por conta da Prefeitura através de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de maio de 1.990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de maio de 1990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL

SECRETÁRIO